ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Licença Prévia e de Instalação SMSMA/DMA **LPI Nº 14/2026**

A **Prefeitura Municipal de Rolante**, através da **Lei Estadual nº 2.627 de 13/12/1954** que criou o município de Rolante e a **Lei Municipal nº 5.086/2025** que criou a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e o Departamento de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a **Lei nº 6.938, de 31/08/1981**, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo **Decreto nº 99.274, de 06/06/1990** e alterada pela **Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011 Art. 9 Inciso 14 alínea A**, autoriza o:

Licença Prévia e de Instalação válida até: 29/09/2031

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE ROLANTE

CPF: 90.936.956/0001-92

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, n° 110 - Centro - Rolante/RS

CODRAM: 3457,00

A promover a operação relativa à atividade de: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA I MOBILIDADE - ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS (pavimentação de via pública com bloco de concre intertratado)

Potencial Poluidor: Baixo

Porte: Mínimo

Área útil total: 108,65 m de extensão e área: 434,60 m²

Localização: Rua Bernardo Henrique Bohlke Filho (extensão: 41,85 m / área: 167,40 m²) e Beco Florisbela Kassick dos Reis (extensão: 66,80 m / área: 267,20 m²)

Coordenadas: -29.651492 / -50.582671

I- A emissão desta licença teve o acompanhamento do responsável técnico Técnico: Eng. Civil Adriano Schmidt - CREA/RS 243661, ART 14397626.

II-*Com as seguintes condições e restrições:*

1. Quanto à licença:

1.1. Esta licença contempla a execução do projeto de pavimentação de via pública com bloco de concreto intertravado, sinalização, execução de base e subbase, estruturas de contenção, no município de Rolante, conforme documentos em anexo ao processo;

Av. Getúlio Vargas, 110 - Bairro Centro - CEP 95.690-000 - Rolante/RS

Fone: (51)3547-1188 - E-mail: meioambiente@rolante.rs.gov.br / ambiente.rolante@gmail.com

1.2. Em caso de acidente ou incidente ambiental com riscos de danos ao meio ambiente, a administração municipal deverá ser imediatamente informada;

1.3.Cópia desta licença deve permanecer no local da obra;

1.4. A execução da obra deverá obedecer às especificações técnicas pertinentes a atividade proposta.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1. Em caso de necessidade de material mineral previsto para implantação do empreendimento, este deverá ser oriundo de local licenciado por órgão ambiental competente;

2.2. Sempre que necessário, deverá ser executado manejo do solos durante as obras, de modo a manter a integridade dos mesmos quanto à degradação, erosão e estabilidade geológica;

2.3. Deverá ser executado manejo dos solos durante as obras, de modo a manter a integridade dos mesmos, quanto a degradação, erosão e estabilidade geológica;

2.4. Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota-fora.

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

3.1. Caso seja verificada a necessidade de supressão de vegetação no local da obra, a mesma deverá ser solicitada a este departamento;

3.2. Caso sejam encontradas nascentes no local de intervenção e no seu entorno numa área de 50 metros deverão ser preservadas integralmente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;

3.3. Deverá ser atendida a Resolução CONAMA nº 369/2006 se houver necessidade de intervenção de Área de Preservação Permanente – APP;

3.4. Deverá ser implantado projeto de sinalização caso sejam identificadas áreas ambientalmente sensíveis, e suscetíveis a contaminação do solo e dos recursos hídricos;

3.5. Caso sejam encontrados exemplares de flora nativa ameaçada de extinção, os mesmos deverão ser preservados conforme Decreto Estadual nº 42099/2002;

3.6. Quando houver e for licenciado a supressão da vegetação nativa deverá ficar restrita aos locais previstos para a instalação do empreendimento e deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38255/1998 e a Resolução nº 300/2002 do CONAMA;

3.7. Deverá ser atendido o que determina a lei Federal nº 11428/2006, e no Decreto Federal nº 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação arbórea nativa no bioma Mata Atlântica;

3.8. Deverá ser observada a legislação referente à preservação de vegetação arbórea nativa e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38255/1998 e a Resolução nº 300/2002 do CONAMA.

4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1. Os resíduos gerados nas obras deverão ser comprovadamente destinados a locais devidamente licenciados;

Av. Getúlio Vargas, 110 - Bairro Centro - CEP 95.690-000 - Rolante/RS

Fone: (51)3547-1188 - E-mail: meioambiente@rolante.rs.gov.br / ambiente.rolante@gmail.com

4.2. Ao final da validade desta licença ou do término da obra, deverá ser entregue relatório quanto aos resíduos gerados e seu destino ambientalmente adequado.

5. Quanto ao óleo lubrificante utilizado nas máquinas:

5.1. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de refino conforme determina a Resolução CONAMA nº 362 de 23 de junho de 2005, Artigos 1º, 3º e 12;

5.2. Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo para aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas ser destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas) , conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003;

5.3. Caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos.

COM VISTAS À RENOVAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NESTA LICENÇA E NO TERMO DE REFERÊNCIA DA ATIVIDADE.

6. O Departamento de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais poderá solicitar, a qualquer momento, documentos complementares para prosseguimento do processo, caso seja necessário.

Se algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente, esta perderá sua validade. Este documento também **perderá a validade** caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O não cumprimento das condições acima poderá acarretar na emissão de Auto de Infração contra o requerente, podendo, portanto, o mesmo ser responsabilizado por danos ao meio ambiente.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização, e a renovação da mesma deverá ser solicitada no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento conforme Resolução CONAMA Nº 237/1997.

Licença Prévia e de Instalação emitida conforme análise técnica e documentos constantes no Processo nº 6896/2026.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de:

29/09/2026 a 29/09/2031.

Rolante, 29 de Setembro de 2026.

Recebido em: ___/___/_____ Nome/Assinatura: _____	_____ José Ricardo Gonçalves Secretário de Saúde e Meio Ambiente Matrícula 4027-8

Av. Getúlio Vargas, 110 - Bairro Centro - CEP 95.690-000 - Rolante/RS

Fone: (51)3547-1188 - E-mail: meioambiente@rolante.rs.gov.br / ambiente.rolante@gmail.com

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 01/10/2026 às 17:23 Horas, pelo Usuário JOSE RICARDO GONÇALVES, , ID GESPAM 193666 IP 200.33.128.95 MAC Address 00155D3D4446.

ROLANTE - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos gerado pelo GESPAM Código de Autenticidade: 8e6ec14d2e97